

## FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS

### ESTATUTO SOCIAL TÍTULO PRIMEIRO CAPÍTULO I.

#### Da denominação, Natureza e Sede.

Art. 1º - A Federação Goiana de Tênis (FGT) fundada em 04 de agosto de 1978, nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com a denominação de Federação Goiana de Tênis - FGT, é uma entidade de administração do desporto, de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, por seus filiados, que possuem direitos e deveres determinados neste estatuto e na legislação disciplinadora dos desportos nacionais.

§ 1º - Fazem parte integrante deste estatuto as disposições contidas no regimento interno da Federação, Normas, Regras e Procedimentos que, através de seus poderes, ela aprovar, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por seus filiados e ou vinculados, e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º - A Federação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 3º - A Federação tem sua sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada à Av. Ubirajara Berocan Leite, s/n, Setor Jaó, CEP: 74.674-015.

§ 4º - É de competência da Federação regular e organizar no Estado de Goiás todas as modalidades esportivas reconhecidas e administradas pela Confederação Brasileira de Tênis, ou seja, Tênis de Campo, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), aplicando-se as regras dispostas, no presente Estatuto, para tais segmentos do tênis.

### CAPÍTULO II Da Duração e Fins

Art. 2º - A Federação, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e é integrada por pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de filiadas ou vinculadas. As pessoas jurídicas serão representadas pelos seus Presidentes, que não respondem pelas obrigações por elas contraídas.

Art. 3º - Exercerá as suas atividades segundo o disposto neste estatuto, regimento interno e leis acessórias, tendo por fim:

- a) dirigir a atividade de Tênis, no Estado de Goiás, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, a modalidades de Tênis de Campo, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), em caráter amadorista, infanto-juvenil, de modo não profissional, profissional e semi-profissional;
- b) promover a realização de campeonatos, torneios e competições dessas modalidades;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- d) contribuir para o progresso material, e técnico das filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- e) expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados

11PRT003 - Protocolo nr. 1719547 - 22/07/2021



pelas filiadas e vinculadas;

f) impor e aplicar penalidades na forma prevista neste estatuto;

g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades superiores de administração;

h) representar suas filiadas e/ou vinculadas junto aos Poderes e órgãos Públicos, Pessoas Jurídicas, Públicas ou não, empresa de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e demais veículos de divulgação, quando em comum acordo com as mesmas, e sem prejuízo para a Federação;

i) Elaborar e executar projetos que visem o desenvolvimento do tênis a nível regional, através da utilização das Leis de Incentivo, Municipal, Estadual e Federal, de patrocinadores, tanto públicos como privados, para esses projetos.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que a integram como filiadas são as entidades de prática de alguma das modalidades previstas no art. 1º, parágrafo 4º, deste Estatuto, com instalações adequadas, denominadas associações e/ou clubes, escolas e academias, que deverão observar os preceitos deste estatuto, regimento interno, normas, regras e procedimentos da Federação, além das leis acessórias, com direitos iguais a voz e voto nas assembleias.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que a integram como vinculadas são as entidades de prática desportiva de alguma das modalidades previstas no art. 1º, parágrafo 4º, deste Estatuto, que são caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, serão representadas por seus Presidentes, sem direito a voz e voto nas Assembleias, e que também deverão observar os preceitos deste estatuto, regimentos internos, normas, regras e procedimentos da Federação, além das leis acessórias.

Art. 6º - As pessoas físicas que a integram somente poderão ser na qualidade de vinculadas à Federação, ou seja, são os atletas federados, amadores ou não, bem como os praticantes não federados de alguma das modalidades previstas no art. 1º, parágrafo 4º, deste Estatuto, com direito a voz nas Assembleias, e direito a voto através por meio do Representante dos Atletas, e que também deverão observar os preceitos deste estatuto, regimentos internos, normas, regras e procedimentos da Federação, além das leis acessórias.

Art. 7º - São deveres da Federação:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos;

IV - administrar a entidade respeitando os princípios definidores de gestão democrática;

V - estabelecer instrumentos de controle social e de fiscalização interna;

VI - garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na página

11PR/TMPJ - Protocolo nº. 1719547 - 22/07/2021

da Federação na internet.

VII – ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§1º. Consideram-se instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a criação da ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- e) a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação;

§2º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 12, §3º, da Lei 9532/97, caso a FGT apresente superávit em determinado exercício, o referido resultado será destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## TÍTULO SEGUNDO Dos Poderes e Órgãos Internos Da Legislação

Art.8º - São poderes da Federação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Conselho de Direção.

Parágrafo Único – São órgãos técnicos e de cooperação os Conselhos Técnicos e Consultivo, a Comissão de Arbitragem, que serão nomeados pelo Conselho de Direção e o Representante de Atletas eleitos conforme disposto no art. 9º.

Art. 9º - A Assembléia Geral, poder supremo da Federação, compor-se das associadas filiadas, vinculadas e do Representante de Atletas no termos do presente Estatuto e da legislação vigente, cada um com direito a um voto.

I - O Representante de Atletas nas Assembleias deverá ser maior de 18 anos e estar em atividade como atleta, mesmo sênior, com registro federativo regular.

II- O Representante de Atletas, terá direito a voz e um voto, nas assembleias da Federação.

III- O Representante de Atletas deverá ser eleito pela Assembléia da FGT que deliberar sobre a aprovação deste Estatuto, devendo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o regimento interno da Comissão de Atletas e convocar a eleição para que os atletas elejam os demais dirigentes que constarem no referido regimento. A eleição do Representante de Atletas será organizada pela Federação;

IV- O mandato do Representante de Atletas e demais pessoas que ocuparem cargos diretivos na Comissão de Atletas deverá ser de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

V- Os atletas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em dia com suas obrigações financeiras

11111111 - Protocolo nr. 1719547 - 22/07/2021

com a FGT e que não tenham sido apenados em procedimentos administrativos ou mesmo com penas aplicadas já cumpridas e não recorridas, transitadas em julgado, terão direito a voto quando das eleições da Presidência e do Conselho Fiscal, porém na proporção de 6/1 (6 por um), ou seja, a cada 6 (seis) votos de atletas destinados à mesma chapa será computado 01 (um) voto;

Parágrafo único - Independentemente da quantidade de atletas regulares perante a FGT e com direito a voto, estes não terão direito a apresentarem chapa eletiva cuja atribuição continua sendo exclusivamente dos clubes filiados e com suas obrigações estatutárias regulares.

Art. 10º - Nas reuniões da Assembléia Geral, os associados serão representados pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha do Conselho de Direção arquivada no departamento competente da Federação, podendo ainda, serem representadas nas Assembléias Gerais, por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, por ofício/credenciamento com fins específicos, obrigatoriamente, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil, nas Assembléias Gerais para Eleição, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não será permitido ao outorgado acumular mandatos, e ao outorgante ter mais de um credenciado.

§ 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da associada, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro, outorgado por substitutos.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- I) conte no mínimo, com 01 (Um) ano de filiação ou vinculação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada ou vinculada há 01 (um) ano, contado da data da reunião da Assembléia a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II) possua alvará de funcionamento;
- III) figure na relação dos associados cuja atuação se ache devidamente regularizadas perante a Federação, por atenderem às exigências legais e estatutárias;
- IV) tenha atendido às demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da Federação.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á durante o primeiro quadrimestre de cada ano, em caráter ordinário para:

- a) aprovar ou não a prestação de contas da Federação, tomar conhecimento do relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pelo Conselho de Direção, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas;
- b) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte da Federação;
- c) a cada quatro anos, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, bem como os 03 (três) membros efetivos e o 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, permitida uma única recondução por igual período;
- d) dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, os 03 (três) membros efetivos e o 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal.
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) decidir sobre a admissão, desfiliação ou vinculação de associados;
- c) decidir, mediante aprovação de (três quartos) de seus membros, sobre a antecipação da eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, cujo prazo não poderá ser superior a um ano,

RP  
EP

bem como a forma que será realizada a mesma, devendo sempre ser respeitado o término do mandato vigente para que se realize a assembléia de posse;

d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da Federação, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea será exigido o quórum mínimo de dois terços dos associados que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o voto favorável de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

g) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Federação ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;

h) conceder relevação nos termos da recomendação feita pelos órgãos superiores;

i) dissolver a Federação nos termos da legislação em vigor;

j) pronunciar-se sobre quaisquer resolução que a Federação deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

k) delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dela, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

l) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Conselho de Direção;

m) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da Federação;

n) estabelecer normas a serem observadas quanto à designação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer a Federação;

o) rever os recursos de suas próprias decisões;

p) autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis e a constituir ônus, direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Art. 13º - As Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas pelo Presidente da Federação mediante edital publicado com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia em Nota Oficial na página da Federação na internet. O não recebimento pela filiada da Nota Oficial publicada pela Federação não acarretará na anulação da Assembleia.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e votação de propostas que envolve a extinção ou fusão da entidade, a reunião terá finalidade específica e a decisão para ter validade, precisará contar com o voto favorável de maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observada que não poderá conter referências genéricas tais como: "assuntos diversos", não permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

§ 4º - São inelegíveis por 10 anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação, nas entidades filiadas e vinculadas, se constituídas, mesmos os de livre nomeação, os desportistas:

22

22

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

§ 5º - Os processos eleitorais assegurarão:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida à diferenciação de valor dos seus votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em Nota Oficial na página da Federação na internet;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 14º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Federação, ou pelo seu substituto legal, em primeira convocação, desde que os presentes totalizem, no mínimo, dois terços dos associados ou caso não alcance o quantitativo necessário, haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento da Assembléia em segunda convocação cujo quorum será de qualquer número de presentes, salvo se constar da ordem do dia matéria que nos termos legais exija "quorum" qualificado para sua aprovação.

Art. 15º - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da Federação, ou no seu impedimento, ao seu substituto, presidir as Assembléias Gerais, salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando, então, caberá a um dos membros da Assembléia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito ao voto.

Parágrafo único – O Presidente da FEDERAÇÃO poderá sempre intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a presidência a um dos membros da Assembléia Geral, quando tiver interesse em votar.

Art. 16º - As decisões da Assembléia Geral, com as ressalvas dos assuntos previstos neste Estatuto que exigirem quorum especial, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes necessárias, sendo que quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 16º - As eleições da FEDERAÇÃO serão realizadas em Assembleia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Quando da realização das eleições, poderá ser formada uma comissão por um membro do Conselho de Direção, um membro do T.J.D. e um membro do Conselho Fiscal que baixarão normas e instruções visando discipliná-las. Referidas normas e instruções, quando baixadas, obrigam a todos, e o seu não cumprimento ensejará o impedimento do registro da chapa, ou na hipótese dela estar registrada, o cancelamento da chapa para a eleição.

NO

CF

## CAPÍTULO I

### Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 17º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei nº 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução CNE nº 01 de 23/12/2003).

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Fiscal

Art. 18º. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização interna da Federação, autônomo, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

I- O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

II - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

III- Não será permitida interferência de qualquer poder da FGT no Conselho Fiscal, que realizará um trabalho de fiscalização interna e de forma autônoma.

IV- O Presidente do Conselho Fiscal representará este Poder perante a FGT, podendo assinar todo e qualquer documento e comprovante em nome dos demais membros;

V- A assinatura do Presidente do Conselho Fiscal suprirá a necessidade da assinatura dos demais membros do Conselho Fiscal nos documentos e comprovantes que envolverem a FGT, com exceção do Parecer sobre a prestação de contas anual, que deverá constar a assinatura de todos os efetivos;

VI- O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

VII- Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto, devendo ser respeitado o direito a ampla defesa e do contraditório.

VIII – O procedimento para deliberação ou não da destituição de um Conselheiro Fiscal pela Assembleia Geral será instaurado pela mesma, desde que haja o voto da maioria simples dos presentes em favor da abertura do procedimento;

IX – A mesma Assembleia Geral que deliberar pela abertura do procedimento contra o Conselheiro Fiscal deverá indicar dentre os membros da Assembleia Geral as três pessoas que formarão a comissão que será responsável pelo referido procedimento e a sua conclusão;

X – A Assembleia Geral que indicar os membros da Comissão deverá decidir entre os mesmos quem será o Presidente, pessoa esta que será responsável por assinar os despachos para instrução do procedimento, sendo resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório ao Conselheiro;

XI – O Conselheiro Fiscal será destituído caso despreste as obrigações decorrentes da sua função e as normas deste Estatuto no que corresponde as suas atribuições.

XII – É vedado a composição do Conselho Fiscal por membros do Conselho de Direção;

Art. 19º. O Conselheiro Fiscal poderá renunciar ao seu cargo, mediante um pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20º. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da Federação;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar ao Conselho de Direção parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária. O parecer disposto neste dispositivo deverá ser apresentado na Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal.
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou



- extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação do Conselho de Direção, sobre a alienação de imóveis;
- g) fiscalizar a entidade, conforme prevê o art. 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9.615/98.

### CAPÍTULO III

#### Da Presidência.

Art. 21º - A Presidência da FEDERAÇÃO, compõem-se do Presidente e do Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto, com mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição para cada cargo, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice Presidente, sucessivamente:

- a) presidir a FEDERAÇÃO, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direção;
- d) representar a FEDERAÇÃO em juízo e fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) assinar privativamente a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor de Patrimônio e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;
- h) assinar com o Diretor de Patrimônio e Finanças cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- i) nomear, empossar e dispensar os membros do Conselho de Direção e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pelas propostas orçamentárias, bem como promover por intermédio do Diretor de Patrimônio e Finanças o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- k) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- l) convocar quaisquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- m) atribuir ao Diretor Administrativo a supervisão dos serviços da Secretaria;
- n) assinar a ata das reuniões do Conselho de Direção e ordenar a publicação em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das filiadas;
- o) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- p) submeter à aprovação do Conselho de Direção, mensalmente, os balancetes da FEDERAÇÃO, elaborados pelo Departamento de Patrimônio e Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- q) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, a ser submetido a Assembléia Geral, de acordo com o disposto no art. 10, alínea a;
- r) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;
- s) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelo poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- t) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, a nível de Diretor, as competições



patrocinadas pela FEDERAÇÃO;

u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso;

v) instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 22º - O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado no desempenho de suas funções, pelo Vice Presidente e demais membros do Conselho de Direção, com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 23º - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da FEDERAÇÃO será substituído pelo Vice Presidente, substituição de que ele Presidente dará ciência por escrito ao substituto, a simples remessa da carta ao substituto determinará a sua posse; em caso de renúncia, o cargo vago será preenchido pelo substituto, até o final do mandato.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho de Direção.

Art. 24º - O Conselho de Direção, poder superior de administração, compõe-se do Presidente e do Vice- Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, do Diretor Administrativo, Diretor de Patrimônio e Finanças, Diretor Técnico, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor do Departamento de Tenis Infante-Juvenil, Diretor do Departamento de Tenis de Cadeira em Rodas, Diretor do Departamento de Tenis de Praia e Diretor do Departamento de Tenis Profissional/Senior, nomeados pelo Presidente da entidade, responsáveis pelos seguintes Departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da FEDERAÇÃO:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Patrimônio e Finanças;
- c) Departamento Técnico;
- d) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- e) Departamento de Tenis Infante-Juvenil;
- f) Departamento de Tenis de Cadeira em Rodas;
- g) Departamento de Tenis de Praia;
- h) Departamento de Tenis Profissional/Senior.

§ 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta ao Conselho de Direção, devidamente fundamentada.

§ 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que poderá, também, nomear Secretários Adjuntos para auxiliar os Diretores de Departamentos no desempenho de suas funções.

Art. 25º - Os membros do Conselho de Direção não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Direção quando viajarem a serviço da FEDERAÇÃO serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagens, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 26º - O Conselho de Direção reunir-se-á trimensalmente em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 27º - Com exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice Presidente, os demais membros do Conselho de Direção, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias serão substituídos pelos Diretores Adjuntos e, sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente e do Vice Presidente, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º - Vagando-se, simultaneamente e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente e do Vice Presidente, cumprirá ao membro do Conselho de Direção mais idoso assumir a direção da entidade, convocando, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para a eleição dos sucessores que completarão o mandato interrompido.

JURTRJ - Protocolo nr. 171947 - 22/07/2021



Art. 28º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros do Conselho de Direção, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 29º - Cada um dos membros do Conselho de Direção nomeados a que se refere o artigo 24º exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 30º - Das decisões do Conselho de Direção, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.  
Parágrafo Único – Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 31º - Ao Vice Presidente compete participar das reuniões do Conselho de Direção, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Conselho de Direção:

- a) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como as demonstrações contábeis do ano anterior devidamente auditada, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- c) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- d) autorizar os créditos extra-orçamentário solicitado pelo Presidente;
- e) propor à Assembleia Geral a desfiliação de associado;
- f) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por associados ou por pessoas submetidas ao Código Brasileiro de Direito Desportivo;
- g) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- h) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- i) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- j) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;
- l) aprovar o Regulamento das competições;
- m) aprovar a prestação de contas anual, precedida do parecer do Conselho Fiscal, conforme prevê o art. 18- A, VII, alínea “f”, da Lei 9.615/98.
- n) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- o) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas e jurídicas;
- p) aprovar o orçamento anual da FGT;

§ 1º - Os membros do Conselho de Direção não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

§ 2º - As decisões do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, caberá ao Presidente da FGT o voto de desempate.

### TÍTULO TERCEIRO Dos Direitos e Deveres dos Associados

#### CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 33º - São direitos dos associados, além de outros dispostos no Regimento Interno da FEDERAÇÃO:

I – Reger-se por leis Próprias sujeitas à homologação pela FEDERAÇÃO;

II – Quando autorizadas, disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FEDERAÇÃO;

III – Participar das Assembléias nas condições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Procedimentos e Normas próprias, especialmente fixadas pela FEDERAÇÃO.

## CAPÍTULO II

### Dos Deveres

Art. 34º - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO, são deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno da FEDERAÇÃO, leis acessórias, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais associadas;

II – ceder à FEDERAÇÃO, mediante solicitação prévia da última, por período pré-determinado, e de comum acordo com os interesses de ambos, quando requisitados, suas instalações para realização de competições para a federação, sem ônus para a mesma.

## TÍTULO QUARTO

### Do Orçamento

## CAPÍTULO I

### Do Exercício Financeiro

Art. 35º - O Exercício Financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

## CAPÍTULO II

### Da Receita

Art. 36º - Constituirão receita da FEDERAÇÃO, que deverão ser aplicadas na sua manutenção:

a) taxa, anuidade, emolumentos e multas;

b) rendas provenientes de locação de imóveis;

c) auxílios, subvenções ou doação não sujeitas a encargos;

d) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou órgãos públicos de esporte e turismo, além de percentagens sobre renda bruta da competição e sobre prêmios pagos aos participantes;

e) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de títulos de crédito;

f) qualquer renda eventual;

g) bens móveis que venham a ser adquiridos através de recursos oriundos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FGT.

Art. 37º - Os débitos das filiadas para com a FEDERAÇÃO estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-lo.

Art. 38º - A Percentagem da FEDERAÇÃO nas competições poderá ser de até 20 % (vinte por cento) sobre a renda bruta, com exceção aos campeonatos supervisionados cuja taxa será fixada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A FEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços à terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com esporte e turismo, agindo ou não diretamente como promotores de eventos esportivos.

Art. 39º - O Patrimônio da FEDERAÇÃO é constituído:

1188703 - Protocolo nº. 1719547 - 22/07/2021

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) dos prêmios de caráter perpétuo;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

Art. 39º-A. É dever da Federação aplicar e destinar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

#### TÍTULO QUINTO

Dos Títulos Honoríficos

##### CAPÍTULO I

Dos Títulos de Benemérito e Honorário

Art. 40º - Por proposta de qualquer dos Poderes da FEDERAÇÃO, a Assembléia Geral poderá conceder o

título de BENEMÉRITO às pessoas físicas ou jurídicas, que houverem prestado relevantes serviços ao

desporto em geral e, o título HONORÁRIO às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes

serviços em qualquer ramo de atividades públicas.

##### CAPÍTULO II Do Título de Emérito

Art. 41º - Ao atleta vinculado à FEDERAÇÃO, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan Americano ou Mundial poderá ser concedido a emergência, pela Assembléia Geral, mediante proposta da Presidência da FEDERAÇÃO.

#### TÍTULO SEXTO Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

##### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 42º - O período Legislativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo, e a legislação que seja elaborado ou reformado de conformidade deste Estatuto passa a vigorar após aprovada pelos órgãos da entidade.

Art. 43º - São leis da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os regimentos Internos, Regras, Normas, Procedimentos, Códigos e todos os demais atos emanados da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas, na íntegra, em Nota Oficial, que se fará no prazo máximo de 03 (três) dias contados da respectiva aprovação.

Art. 44º - A duração dos mandatos eletivos é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 45º - A FEDERAÇÃO terá pavilhão, escudo e uniforme com as iniciais (FGT).

§ 1º - O Pavilhão será de forma retangular em fundo verde e amarelo e com as iniciais (FGT)

§ 2º - O uniforme oficial da FEDERAÇÃO será com as cores definidas pelo Conselho de Direção;

Art. 46º - As Associações filiadas e/ou vinculadas tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria se comprometem a não recorrerem à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotarem os recursos previstos na legislação desportiva.

Art. 47º - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios do direito.

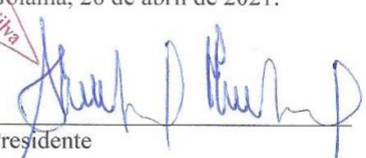
Art. 49º - No caso de dissolução da FEDERAÇÃO, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II  
Das Disposições Transitórias e Finas.

Art. 50º - O presente Estatuto da Federação, foi devidamente aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da entidade realizada no dia 26 de abril de 2021.

Art. 51º - Este Estatuto devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Federação, vigorará a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Goiânia, 26 de abril de 2021.

*Cartório Silva*  
  
Presidente  
*Cartório Silva*  
*Edwards Oliveira Feltes*  
Advogado OAB/GO 5p. 987

119RTDPJ - Protocolo nº. 1719547 - 22/07/2021

*JOSE FLAVIO NUNES - Dpto - Técnico*  
*José Roberto de Castro - Dpto - Infância Juvenil*  
*José Celino Ferreira Lima - Dpto - Cadeia em Rodas*  
*Paula Alexandre Godoi de Melo e Cunha - Dpto - Administração*  
*André Sérgio - Dpto - de Patrimônio e Finanças*

**Cartório Silva** 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida E5, Lt 2625 - Conj. 231 - Setor Marista - Cep: 74100-910  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3224-4209 | (62) 3224-4209  
Mateus da Silva - Tabelião

00082107110155709461964\_00082107110155709461965  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de  
**ALEXANDRE RODRIGUES DA CUNHA e EDUARDO OLIVEIRA FELTES**, por terem assinado na minha presença. Dou Fé.  
\*0223\* \*F6HFJ8H3V-1223250-82\*. Goiânia, 15/07/2021.  
17:11:45h.  
Em Teste da Verdade.  
Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira - Escrevente



PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A  
Protocolizado em 05/07/2021 16:22:23, sob nº 1719547,  
registrado e digitalizado em 22/07/2021 13:54:35.  
Averbado à margem do registro nº 744 Prot.: 55341.  
Emolumentos: R\$ 72,37 ISS: R\$ 3,62 Fundos: R\$ 26,23 Correios:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 16,33  
Total: R\$ 121,26  
Selo Eletrônico: 00082107210429513460003  
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

*Leurdes*  
✓ **Leurdes Bemadeth S. de Souza Barreto**  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209